



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO
ARTIGO 43, DO CAPUT DO ART. 75 E SEU
INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BARÃO/RS.**

O Vereador Pedro Gilson Jahn, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou em dois turnos, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município, conforme segue:

Art. 1º. O inciso VI do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Barão/RS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -...

...

VI – autorizar o Prefeito e Vice Prefeito a afastarem-se do Município, no exercício do cargo, por mais de sete (07) dias” (NR);

Art. 2º. O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

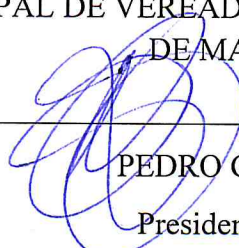
“Art. 75 - O Prefeito deverá solicitar licença a Câmara sob pena de extinção de seu mandato nos casos de:

I – Tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II – Afastamento do Município ou do Estado, por período superior a sete (07) dias;” (NR)

Art. 3º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2015



PEDRO GILSON JAHN
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 06/05/2015



Juliana Thums



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO
ARTIGO 43, DO CAPUT DO ART. 75 E SEU
INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BARÃO/RS.**

O Vereador Pedro Gilson Jahn, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou em dois turnos, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município, conforme segue:

Art. 1º. O inciso VI do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Barão/RS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -...

...

VI – autorizar o Prefeito e Vice Prefeito a afastarem-se do Município, no exercício do cargo, por mais de sete (07) dias” (NR);

Art. 2º. O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - O Prefeito deverá solicitar licença a Câmara sob pena de extinção de seu mandato nos casos de:

I – Tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II – Afastamento do Município ou do Estado, por período superior a sete (07) dias;” (NR)

Art. 3º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2015


PEDRO GILSON JAHN

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 20/05/2015

